



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2024

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 335/2024
Protocolado em: 06/08/2024 09h44

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2024, e altera a redação do Inciso II, no art.4º da lei Municipal nº 1116, de 20 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas - MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2024 e **altera a redação do Inciso II**, no art. 4º da Lei Municipal nº 1116 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 15% (quinze por cento) para o montante de 30% (trinta por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1116 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a”:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2022, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas, 06 de agosto de 2024.

Valter Antônio Costa

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores e Sra Vereadora,

Trata o Projeto de Lei em epígrafe sobre alteração do artigo 4º da lei municipal nº 1116 de 20 de dezembro de 2023. Esta alteração se faz necessária à cobertura de despesas com Pagamento de Terceiros, pagamento de servidores Municipais, Encargos, Medicamentos, Execução de convênios, obras em andamentos e outras despesas mais, indispensáveis nas demais secretarias.

Diante do exposto, e da eminente necessidade de dar prosseguimento às atividades básicas e essenciais do município, submetemos a V. Exas. o projeto de lei anexo, para que possa, nos termos do regimento interno, uma vez que dependemos da aprovação do mesmo para necessidade de incrementar a ação e garantir o alcance da metas fiscais; em caso afirmativo, como se deu esse incremento.

Atenciosamente,

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS -
MG**

APROVADO

Documento aprovado em **06/08/2024**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **XANET-K9MDY-WNBS-JBUJM-VH5YV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 25/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 06/08/2024 09:10:31
Hash Interno: plb3td5b0iffgukzrlgfjhwwxmy7kdyllhhu1du



Chave de Verificação

XANET-K9MDY-WNNBS-JBUJM-VH5YV

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 06/08/2024 11:33

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **XANET-K9MDY-WNNBS-JBUJM-VH5YV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

